

RESOLUÇÃO Nº 002/2012-TCE, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

Revogada pela Resolução nº 26/2012-TCE

Aprova o Provimento nº 012/2012-CG/TCE, que trata do Manual de Procedimentos Específicos de Auditoria de Obras, no âmbito do Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 121/94, c/c art. 85, inciso XVII, da Resolução nº 012/2000 — TCE, de 19 de setembro de 2000 — Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Considerando a necessidade de uniformizar o procedimento de auditoria de obras civis no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a estabelecer critérios para a execução desta atividade de controle externo, em observância aos princípios da eficiência e celeridade processual, disciplinados no art. 37, caput, e o art. 5°, inc. LXXVIII, da Constituição Federal;

Considerando que a Inspetoria de Controle Externo (ICE), unidade do Tribunal competente para o exercício da fiscalização no tocante a obras e serviços de engenharia civil, elaborou o Manual de Procedimentos Específicos de Auditoria de Obras Civis, com detalhamento técnico das ações a serem desenvolvidas, baseado em experiências de outros Tribunais de Contas;

Considerando que, nos termos do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, compete à Corregedoria Geral o controle da regularidade e eficiência dos serviços do Tribunal e da disciplina interna, estando afeto ao Conselheiro Corregedor baixar provimento no interesse do bom funcionamento do Tribunal, ouvido o Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Provimento nº 001/2012-CG/TCE, que trata do Manual de Procedimentos Específicos de Auditoria de Obras, a ser observado no exercício da fiscalização a cargo do Tribunal de Contas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 02 de fevereiro de 2012.

Conselheiro VALÉRIO ALFREDO MESQUITA Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA Vice Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro MARCO ANTÔNIO DE MORAES REGO MONTENEGRO

Fui presente:

THIAGO MARTINS GUTERRES

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 03.02.2012.